

II- atuação reconhecida de no mínimo dois anos;
 III- sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi.

2.2 Ficará impedida de participar a OSC que:
 I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
 II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
 III- tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014).

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
 V- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
 VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
 VII- tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
 3.1 As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que também será publicado no sítio eletrônico da Seapa e se encerrarão 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação, às 17h00, horário de Brasília, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 As entidades pretendidas a ocupar as cadeiras de conselheiros (as) do Conselho Diretor Pró-Pequi deverão se inscrever através do e-mail: mucon@agricultura.mg.gov.br ou se acharem mais viável para sua organização enviar toda documentação comprobatória em xerox para o endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31630-901 – Prédio GERAIS 10º ANDAR – SEAPA- Aos cuidados de Cristina Fontes. A documentação será aceita via e-mail ou via correio.

3.3 O e-mail ou envelope enviado pela entidade deverá conter uma carta de apresentação, assinada por seu representante legal, contendo a indicação de um pretendente para a vaga de titular e um pretendente para a vaga de suplente, e ainda enviar como anexo os documentos digitalizados ou xerox para a comprovação dos requisitos abaixo:
 a) atuação da organização ou da entidade na temática do cultivo, extração, consumo, comercialização ou transformação dos frutos e produtos nativos do cerrado/caatinga de Minas Gerais;
 b) atuação reconhecida de no mínimo dois anos;
 c) sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi;
 d) atuação contínua e atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas cerrado/caatinga em Minas Gerais.

3.4 Para a comprovação da existência e da atuação da organização ou entidade, poderão ser apresentados os seguintes documentos:
 a) comprovante de situação regular e atualizada da situação Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 b) cópia digitalizada do estatuto, atas e outros documentos comprobatórios de sua existência, inclusive os documentos pessoais do seu dirigente que subscreva a carta de apresentação;
 c) matérias veiculadas na imprensa eletrônica, impressa escrita, radiofônica e/ou televisiva;
 d) postagens em páginas eletrônicas, blog's e redes sociais, desde que demonstrem uma atuação contínua e em consonância com os interesses do Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga em Minas Gerais, ou ainda, do atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas;
 e) materiais gráficos atinentes ao Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga, ou das populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas, produzidos ou divulgados pela organização;
 f) comprovante de situação regular e atualizada da situação Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 g) relatório de projetos desenvolvidos em parceria com o setor público ou privado, relacionados à temática do Programa Pró-Pequi.

3.5 A organização ou entidade que não comprovar as condições estabelecidas neste edital, será declarada inabilitada pela Comissão de Seleção.

3.6 A veracidade das informações nos documentos apresentados é de total responsabilidade da organização ou entidade concorrente, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata desta, com a consequente perda da vaga no Conselho Diretor Pró-Pequi, quando constatada fraude ou má fé.

4. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO
 4.1 O processo será conduzido pela Comissão de Seleção designada neste ato, composta pelos seguintes membros:
 I – Anna Karla Ribeiro Silva – MASP 1479001-8;
 II – Cynthia Oliveira Gomes – MASP 1394810-4;
 III – Daniela Monteiro Silva Almeida - Matrícula 515167;
 IV – Mércia Maria Matias Mattos Martins – MASP 1018446-3.

4.2 As organizações que atenderem as exigências do decreto:
 a) atuação reconhecida de no mínimo dois anos;
 b) sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi;
 c) atuação contínua e atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas cerrado/caatinga em Minas Gerais; já estarão habilitadas neste edital.

4.3 Caso haja mais de 12 (doze) organizações e entidades que se enquadrem nos quesitos acima como critério de desempate será considerado:
 Critérios para desempate Pontuação
 A organização com mais tempo de atuação comprovada A cada 2 anos 5 pontos

4.4 O resultado da classificação das organizações será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais divulgado nos endereços eletrônicos da Seapa. <http://www.agricultura.mg.gov.br>.

5. DOS RECURSOS
 5.1 Será permitida a correção dos erros não oriundos de fraude ou má fé, dentro do prazo recursal previsto.
 5.2 O prazo para recursos e impugnações relativos à habilitação das organizações e das entidades representantes da sociedade civil, será de 24 horas da publicação das entidades habilitadas.

5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 24 horas para analisar e decidir sobre os recursos e impugnações apresentadas após encerramento do prazo do parágrafo anterior.
 5.4 Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de decisão definitiva de que trata subitem 5.3, o resultado definitivo será homologado e divulgado no sítio eletrônico da Seapa, bem como seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

6. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
 6.1 O edital ficará disponível também no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para acompanhamento do cronograma.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 7.1 Após todo o processo, a Comissão de Seleção encaminhará os nomes indicados pelas entidades eleitas com seus titulares e suplentes para a Seapa, que tomará as providências para a nomeação no Diário Oficial.

7.2 Caso o processo eleitoral não alcance o resultado de 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, caberá à Seapa a nomeação mediante convite, de entidades ou personalidades de notório reconhecimento e atuação na temática dos frutos do cerrado/caatinga ou das populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas.

7.3 Os novos conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária realizada após a nomeação.
 7.4 A Comissão de Seleção resolverá os casos e situações, porventura omissas neste Edital.

7.5 Todos os atos de comunicação entre as organizações e entidades interessadas e a Comissão de Seleção, inclusive aqueles relativos à interposição de recursos e impugnações, se darão através do e-mail: mucon@agricultura.mg.gov.br.

7.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
 7.7 O prazo de validade deste edital é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

7.8 O Chamamento Público será conduzido pelo Núcleo de Gestão de Conselhos da Seapa comissão de servidores da Secretaria a ser criada conforme item 4.1 deste edital.

7.9 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de chamamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive proponente, e deverão ser enviados por escrito, por meio do e-mail: mucon@agricultura.mg.gov.br.

8. DO FORO
 8.1 Fica estabelecido o foro da Capital deste Estado para dirimir todas as questões oriundas do presente edital.

Ana Maria Soares Valentini
 Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa

48 cm -06 1321355 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 45/2020

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do Art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada nos respectivos Autos de Infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Art. 12, IX, do Decreto nº 47.398, de 12/04/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915.8648 ou e-mail: gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo Legal Infringido	Valor (atualizado até presente data)*
ALFREDO VIEIRA DA ROCHA	63482819653	113545	20263 2371 2018	Lei 15697, art. 12, inc. II, alínea f e Portaria 1649/2016, artigo 8 e parágrafo 1 e 2.	R\$ 2.847,70
Aloir Scariot ME	11410257000138	043062	02 589 15	Lei 15697/2005, art. 12, inc. II, alínea h e Portaria 940/2006	R\$ 2.100,27
CATIA PEREIRA MARTINS DOS SANTOS	13388031/0001-03	74192	18201 2371 2018	Inciso I, Artigo 180 do Reg. Da Lei 10.711/2003	R\$ 68,36
JOSÉ ALBERTO CARETA	08149044833	073301	11508 2371 2018	Lei 10.545/1991, Decreto 41203/2000, Art. 24, Inciso I, Art. 33, Inc. II, Alínea C. Lei 18031/2009, Art. 55.	R\$ 12.504,16
LEOMAR LUDTKE ME	17095285/0001-94	A/41068	243 2371 2019	Lei 15697, art. 12, inc. II, alínea a e Portaria 864/2007, alterada pela portaria 950 e Portaria 864 de 29/08/07	R\$ 1.964,94
Luiz Carlos Alves dos Santos	96297123500	116168	17201 2371 2018	Lei 15697/2005, art. 12, inc. II, alínea d e Portaria 864/2007	R\$ 562,62
MARCOSANTÔNIO DE JESUS GUIMARÃES	08781941692	A/038203	869 2371 2019	Lei 15697/2005, art. 12, Inc. II, alínea h e Portaria 816/2006 e Portaria 864/2007.	R\$ 2.977,18
RICARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO	04216483682	105557	15536 2371 2017	Lei 15697/2005, art. 12, Inc. I, Alínea d e Portaria 816/2006 e Portaria 864/2007.	R\$ 526,24
Rubens Henrique Sandor	57599106987	072917	3423 2371 2018	Lei 15697/2005, art. 12, inc. I, alínea d e Portaria 940/2008	R\$ 424,07
Alves e Urzedo Ltda	00510827/0001-45	A/2711	GIP PA 37/17	Art. 102, inc. I, alínea a e o, Art. 106, inc. V. Decreto Estadual 38.691/1997.	R\$ 3.645,56
Alves e Urzedo Ltda	00510827/0001-45	A/2712	GIP PA 38/17	Art. 102, inc. I, alínea a e j, Art. 106, inc. V. Decreto Estadual 38.691/1997.	R\$ 3.645,56
Cooperativa Regional da Serra Geral de Porteira-nha Ltda	02841603/0001-41	A/23734	GIP PA 2/16	Art. 102, inc. V, art. 104, inc. I, III, IV e V. Art. 106, inc. I, alínea A do Decreto Estadual 38.691/1997.	R\$ 6.832,63
Raimundo de Souza Ribeiro	27446590610	A/9414	GIP PA 136/16	Art. 102, inc. III, Art. 106, inciso I, Alínea a, b, c, d, f, g e p do Decreto Estadual 38.691/1997.	R\$ 9.113,90
Alex Sandro dos Santos	07385198635	D/000659	CRVG/ GDA/004/17	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 268,90

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor (atualizado até presente data)*
Antônio de Pádua Lima	44422296604	C/096560	CRPS/ GDA/124/2015	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 664,59
Devanil Chagas de Oliveira	32875762672	C/085944	CRVC/ GDA/437/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 280,15
Enir dos Reis	69527725615	D/014356	CRPS/ GDA/579/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 4.614,13
Eraclito Maciel da Mata	17811449668	C/061689	GDA 0003/15/18	Art. 5, inc. VIII da Lei 10021. Art. 13 da Lei 11.029.	R\$ 198,61
José Carvalho Gouvea	02680890604	D/018197	CRVG/ GDA/250/2017	Art. 5, inc. VIII da Lei 10021. Art. 13 da Lei 11.029.	R\$ 655,25
Laurin Resende Sommerlatte	06627363623	C/099831	GDA 1807/15/17	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 2.893,56
Marco Donato Ferreira	18471099691	D/000774	CRGV/ GDA/106/2016	Art. 5, inc. VIII da Lei 10021. Art. 13 da Lei 11.029.	R\$ 330,19
Noberto Alves de Oliveira	00355735890	C/068898	CRVG/ GDA/122/2015	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 648,72

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

28 cm -06 1321374 - 1

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 46/2020

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do Art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada nos respectivos Autos de Infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Art. 12, IX, do Decreto nº 47.398, de 12/04/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915.8648 ou e-mail: gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor (atualizado até presente data)*
Alvaro Geraldo de Assis Resende	07505885600	D/23439	CROL/GDA 1701/17	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 379,11
Antonio Luiz Magalhães	89958500604	D/43418	CROL/GDA 2222/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 720,45
Aristotelina Lopes Chagas	57559619649	D/12537	CROL/GDA 2057/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.284,21
Baltazar Carlos Borges	52686736615	C/60648	CRUN/GDA 1486/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 535,16
Baltazar Pereira de Oliveira	02926969651	3122052018143634	CRUN/GDA 1664/2018	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 262,80
Fabiano Nunes Antonio	08653197664	C/79396	GDA 437/15/17	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 961,93
Francisco Martinho da Silva	67430457649	D/23577	CROL/GDA 1443/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.345,22
Guilherme Rodrigues Maia	11522385665	C/71281	GDA 1707/15/17	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.923,87
José Alvarenga Freire	05064597649	D/12187	CROL/GDA 1047/2016	Art. 5, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. V do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.915,84
José Antônio Leal	63391139668	D/12470	CROL/GDA 1199/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.715,46
José Maria Paranhos Alves	50147897653	C/16973	GDA 2466/15/18	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 3.399,37
José Pereira Moraes	11661720668	D/23432	CROL/GDA 1688/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.855,32
José Tardieu Mota Nobre	21904928668	C/20800	GDA 3401/15/16	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 23.414,15
Lucas Ribeiro Santos	09679015610	D/12577	CROL/GDA 2088/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.372,37
Manuel Batista de Oliveira	89098188672	C/98649	CRTF/GDA 227/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 448,40
Maria Martins de Oliveira	06572816621	D/13929	CROL/GDA 1335/2017	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 463,12
Mateus Juarez dos Reis Pinto	10206147651	D/12582	CROL/GDA 2105/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.628,14
Paulo Inácio de Lima	15540618653	D/23436	CROL/GDA 1692/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 883,49
Sebastião Quintanilha da Silva	64221202653	C/63006	CRPA/GDA 214/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 2.315,61
Severino Leonidas da Silva	48903698487	D/18676	CRPA/GDA 205/2018	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.493,92
Valdeci Alves Pereira	05731462844	C/98696	CRTF/GDA 32/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 603,84
Waldir Paulino de Moura	11648279600	C/42474	CRJF/GDA 274/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 97,18

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

28 cm -06 1321375 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso - Contrato de nº. 299/2019. Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS, Antônio de Pádua Teixeira 16412265600 e SINPARC; Objeto: inclusão de datas e alteração do Valor Total do Contrato, Valor: R\$ 16.140,00. Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS, Antônio de Pádua Teixeira e Rômulo Duque de Azevedo.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Autorização de Uso - Contrato de nº. 015/2020. Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Bruno Aguiar Pimenta da Silva; Objeto: Autorização de uso de Teatro João Ceschiatti, Vigência: 03meses, Valor: R\$ 6.810,00. Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Bruno Aguiar Pimenta da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Autorização de Uso - Contrato de nº. 020/2020. Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Armazém Cultural Produções Ltda - ME; Objeto: Autorização de uso de Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, Vigência: 06meses, Valor: R\$174.260,00. Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Anderson da Fonseca.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Autorização de Uso - Contrato de nº. 021/2020. Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Associação Cultural Sempre Um Papo; Objeto: Autorização de usada Sala Juvenal Dias, Vigência: 01mês, Valor: R\$ 1.772,00. Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Afonso Augusto Borges Filho.

6 cm -07 1321828 - 1

FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP

AVISO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EDITAL DE DESIGNAÇÃO

A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, Júlia Amélia Mitraud Vieira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º do decreto 47.350, de 25 de janeiro de 2018, torna público, nesta sexta-feira, dia 07 de fevereiro de 2020, RESOLVE: 1. Prorrogar até o dia 20 de fevereiro de 2020 o prazo de inscrição para Seleção de Designação de Professor de Arte e Restauora para o Ano Letivo de 2020 - edital FAOP Nº 001/2020 da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade /FAOP. 2. Alterar o Cronograma de EVENTO e DATA. As alterações encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAOP- www.faop.mg.gov.br e na secretaria do Núcleo de Conservação e Restauração / EARMFA.

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2020.
 Júlia Amélia Mitraud Vieira – Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto.

4 cm -07 1321577 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE RETIFICA